



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 158/2022
Processo nº 002431/2022
Pregão Eletrônico nº 031/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0040

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.873.238/0001-64, com sede na Rodovia BR -040, nº 8245, Bairro Chácaras Boa Vista, CEP 32.150-193, Contagem/ES, Tel (031) 3474-1000, E-mail rafael@tractorbel.com.br, por seu Representante Legal, Sr. Rafael Mont Alvao Ribeiro, portador do RG nº 7.163.586 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 013.796.966-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 21/09/2022, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002431/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **Aquisição de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** para atender a **Secretaria Municipal de Agricultura** deste Município conforme **Plano de Trabalho Aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, convênio nº 908932/2020, proposta nº. 028051/2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 002431/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 031/2022.**

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 031/2022.**

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON,
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidadeppj@helmail.com
Data: 2022.10.27 19:24:18 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---|--------|-------|--|--------------|----------------------|-------------------|
| 01 | 01 | UN | 01 (uma) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA nova, potência mínima de 75 HP, motor diesel, com peso mínimo operacional de 13.255Kg. | LIUGONG 915E | 535.000,00 | 535.000,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais) | | | | | | |

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do produto objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

| FICHA | FONTE DE RECURSO |
|---------|-------------------------------------|
| 0000888 | 19900000002/19300000000/20010000000 |

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=prossencial,
email=contabilidade@vilapavao.es.gov.br
Data: 2022.10.27 15:24:29 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato a ser firmado terá sua validade a contar da data de publicação do extrato contratual no diário oficial até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

9.1. O prazo máximo para fornecimento do objeto deste contrato deverá ser de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

9.2. O fornecimento do objeto deste contrato será realizado de **forma ÚNICA**.

9.3. O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5. O objeto deste contrato deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique, neste Município, telefone (27) 3753 – 1277, no horário de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00 de segunda a Quinta-feira, 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00 às Sexta-feira.

9.6. A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

9.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

9.8. Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

9.9. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao objeto do contrato;

10.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

10.1.3. Promover, através da Secretaria requisitante, o recebimento do produto/serviço contratado no presente Contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas no Contrato;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

UELIKSON
BOONE:0697518477

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:0697518477
DN: cn=UELIKSON,
BOONE:0697518477, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=representant,
email=contabilidade@pdr@hotmail.com
Data: 2022.10.27 19:24:36 -0300'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.5.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.6.** Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 10.1.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.1.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.2.1.** Fornecer o objeto do contrato, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante.
- 10.2.2.** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no presente contrato.
- 10.2.3.** Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 10.2.4.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto.
- 10.2.5.** Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 10.2.6.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.2.7.** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Termo de Referência.
- 10.2.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- 10.2.9.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante.
- 10.2.10.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.
- 10.2.11.** A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.2.12.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON,
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@vilapavao.es.gov.br
Data: 2022.10.27 19:24:47 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE:06975184771, e=BR, o=CP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidadeps@hotm.com
Data: 2022.10.27 19:24:55 -0300'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. Para fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto deste contrato será designada mediante ato administrativo Ademar Tesch, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 735.340- ES, inscrito no CPF sob o nº 811.404.287-72, residente e domiciliado na Cabeceira do Córrego Bela Aurora, Zona Rural no Município de Vila Pavão/ES.

12.2. Em caso de férias ou afastamento do servidor será nomeado o Secretário Municipal de Agricultura em exercício para exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE:06975184771, e=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidadepjd@hotmail.com
Data: 2022.10.27 19:25:02 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 27 de outubro de 2022.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE 06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE 06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidadeppj@hotmmail.com
Data: 2022.10.27 19:24:00 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

RAFAEL MONT
ALVAO
RIBEIRO:013796966
07

Assinado de forma digital
por RAFAEL MONT ALVAO
RIBEIRO:01379696607
Dados: 2022.10.27
19:11:12 -03'00'

Rafael Mont Alvaio Ribeiro
TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Linhares**RESUMO DO CONTRATO
Nº 157/2022**

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: VALDECI CUSTODIO DIAS
DATA ASSINATURA: 26/10/2022
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 27.600,00
OBJETO: locação de imóvel para atender as necessidades e instalações da CONSELHO TUTELAR REGIÃO II.
RECURSO:
 06
 06.01.08.243.0030.2.065 3.3.90.36.00000
 3.3.90.36.15000
MODALIDADE: DISPENSA
PROCESSO: 011934/2022
Cód. CidadES Contratações: 2022.042E0600017.09.0009
Protocolo 959440

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 159/2022**

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.
CONTRATADA: LOCANORTE SERVIÇOS EIRELI EPP
DATA ASSINATURA: 27/10/2022
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 20.344,80
OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) veículo (sem Combustível, sem Motorista e com Quilometragem Livre), destinada a atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.
RECURSO:
 02
 02.03.04.124.0002.2.004 3.3.90.39.00000
 3.3.90.39.14000
MODALIDADE: PE nº 39/2021 - ARP 116/2021
PROCESSO: 009470/2021
Cód. CidadES Contratações: 2022.042E0600002.02.0001
Protocolo 959443

Nova Venécia**RESUMO DE CONTRATO Nº 42/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002211/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO 051/2022
CÓDIGO CIDADES TCE/ES
Nº 2022.052E0700001.16.0007
Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: **EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA.**
CNPJ: 27.053.735/0001-30.
DO OBJETO: contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em relógio de ponto biométrico, - incluso mão de obra e insumos (peças) com visita "in loco", dentro dos limites do município, nos equipamentos de relógio de registro de ponto.
VIGÊNCIA: 19/10/2022 a 19/10/2023
VALOR TOTAL: R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).
Data Assinatura: 19/10/2022.
Protocolo 958830

RESUMO DE CONTRATO Nº 43/2022

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2022
PROCESSO Nº 563310, DE 30 DE MARÇO DE 2022.
CÓDIGO CIDADES / ES
Nº 2022.052E0500001.01.0006
Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratado: **ALMA CAPIXABA EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP.**
CNPJ: 11.077.514/0001-61.
DO OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de empreitada global com fornecimento de mão de obra e materiais, objetivando a construção da unidade de saúde da família do bairro Iolanda, neste município, conforme proposta n.º 14785.5980001/19-002, aprovado pelo ministério da saúde.
VIGÊNCIA: 24/10/2022 a 24/10/2023
VALOR TOTAL: R\$ 1.051.503,95 (um milhão, cinquenta e um mil, quinhentos e três reais e noventa e cinco centavos).
Data Assinatura: 24/10/2022.
Protocolo 958833

Vila Pavão**RESUMO DO CONTRATO
Nº 158/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura de Vila Pavão/ES
CONTRATADA: TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA para atender a Secretaria Municipal de Agricultura deste Município conforme Plano de Trabalho Aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, convênio nº 908932/2020, proposta nº. 028051/2020.
VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 535.000,00.
RECURSOS FINANCEIROS:
 Ficha: 888.
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0040

Vila Pavão, ES, 27/10/2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
Protocolo 958958

Vila Valério

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 066/2022-ADM

Contratado: BUFFET VIVA EVENTOS LTDA-ME
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet e ornamentação, bem como a locação de cadeiras, mesas e tendas para a realização de eventos institucionais, em atendimento às diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES.
Valor: R\$ 520.432,40
Vigência: 12 (doze) meses